TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO AS EMPRESAS 30.360.059 RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA LIMA DOS SANTOS e GABRIEL FURTADO FIORITO 11251576745, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Turismo de Arraial do Cabo, através do secretário nomeado Genival Alves Pacheco Junior, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade profissional n°. 20.410.241-2, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 115.063.747-19, residente e domiciliado na Rua Vera Cruz, nº 24, na Cidade de Arraial do Cabo/RJ, , denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e as empresas **30.360.059 RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA LIMA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.360.059/0001-51, situada na Av. Getúlio Vargas – Praia Grande – Arraial do Cabo/RJ CEP: 28.930-000, representado pelo Sr. Rubens De Oliveira Souza Lima Dos Santos, portador da carteira de identidade n° 129394375, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 122.599.597-33 e **GABRIEL FURTADO FIORITO 11251576745**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.856.595/0001-30, situada na Rua Raymundo Otoni de Castro Maia, nº 104 – APTO 304, Prainha – Arraial do Cabo/RJ, representado pelo Sr. Gabriel Furtado Fiorito, portador da carteira de identidade n°214557746, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 112.515.767-45, doravante denominadas **CONTRATADAS**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de 06 (seis) apresentações dos cantores "GABRIEL FIORITO E RUBINHO OLIVEIRA", mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que ocorrerá nos dias 10/02/2024 á 13/02/2024, em comemoração as festividades do CARNAVAL 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Digitalizado com CamScanner

1.2. Sendo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
10/02/2024	21:00 H.	BLOCO MONTE ALTO FOLIA – MONTE ALTO
11/02/2024	11:00 H.	BLOCO DO TUBARÃO – FIGUEIRA
11/02/2024	18:00 H.	BLOCO ARRAIAL FOLIA – PRAIA DOS ANJOS
12/02/2024	22:00 H.	BLOCO DA RAMA – PRAIA DOS ANJOS
13/02/2024	11:00 H.	BLOCO DO TUBARÃO – FIGUEIRA
13/02/2024	18:00 H.	BLOCO ARRAIAL FOLIA – PRAIA DOS ANJOS

1.3. A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da contratada;
1.1.2. Estudo Técnico Preliminar;
1.1.3. Termo de Referência;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser efetuados observando data e horários, cumprindo e executando todas as exigências relacionadas. Sendo ressaltado:

- **DATA DA APRESENTAÇÃO:** conforme tabela 1.2.
- **MONTAGEM DO BACKSTAGE:** Dia 10/02 às 17h, dia 11/02 às 09h e 15h, dia 12/02 ás 18h e dia 13/02 ás 09h e 15h.
- **PASSAGEM DE SOM E AJUSTES TÉCNICOS:** Dia 10/02 às 18h, dia 11/02 às 10h e 15h, dia 12/02 ás 19h e dia 13/02 ás 10h e 15h.
- **HORARIO QUE O ARTISTAS PRINCIPAL DEVE COMPARECER AO LOCAL DO EVENTO:** 01 (uma) hora de antecedência com relação ao horário do show.
- **HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DOS EVENTOS:** Dia 10/02 às 21h, dia 11/02 às 11h e 18h, dia 12/02 ás 22h e dia 13/02 ás 11h e 18h
- **LOCAL PRÉ DEFINIDO**: Monte Alto, Figueira e Praia dos Anjos
- **DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 150 (cento e cinquenta) minutos.

2.2 - Havendo descumprimento de qualquer exigência prevista neste documento fica a contratada sujeita à pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas em lei e ressarcimento de prejuízos causados tanto financeiros quanto a imagem do evento, e danos morais de seus realizadores e de Arraial do Cabo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Digitalizado com CamScanner

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),** devendo ser pago em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para cada artistas;
3.2. Primeira Parcela: Deverá ser paga como forma de sinal em até 48 (quarenta e oito) horas anterior a apresentação do dia 10 de Fevereiro de 2024, como garantia para reserva da agenda dos artistass correspondendo a 50% do valor total da proposta negociada, condição sem a qual a contratação do serviço se torna inviável;
3.3. Segunda Parcela: Deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos shows, correspondente aos 50% restantes do valor total proposto, conforme acordado entre as partes e proposta formal enviada pelos artistas;
3.4. Os valores referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada as fls. 27 e 68 do Processo Administrativo nº 761/2024.
3.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
3.7. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.8. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto no art. 145, § 3º da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente1 o(s) definitivo(s).
4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Digitalizado com CamScanner

Unidade: 001
Função: 23
Sub-função: 695
Programa: 0007
Ação: 2009
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 1.704.0000
Ficha: 116

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias,** contados da data de assinatura do contrato;
6.2. Poderá ser prorrogado o presente contrato, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas avençadas no Termo de Referência e da Lei Federal 14.133/21;

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

Digitalizado com CamScanner

nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratante, além daquelas avençadas no Termo de Referência e da Lei Federal 14.133/21;

8.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lona execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE,obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Digitalizado com CamScanner

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua propostanão seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.20. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.21. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.22. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentosde Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma;

8.23. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.24. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência;

8.25. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

8.26. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.27. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.29. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.30. Autorizar o uso das imagens e som de toda a atividade produzida, para finalidade de divulgação ou publicidade posteriores em todos os meios de comunicação e redes sociais que por ventura possam vir a ser utilizadas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;

8.31. Permitir a visita de autoridades, devidamente credenciadas e autorizadas, no camarim do

Digitalizado com CamScanner

artistas, até 30 (trinta) minutos antes do início da sua apresentação artística;

8.32. Em caso de não realização da apresentação, por parte da contratada, conforme contrato firmado entre as partes, a contratada pagará à contratante multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, além da devolução do valor pago antecipadamente atualizado, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei;

8.33. Em caso de atraso e/ou descumprimento dos prazos e/ou horários especificados, bem como do não cumprimento da duração mínima do show, a contratada pagará à contratante multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato a contratante;

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n'' 14.133, de 2021.

10.CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n'' 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

13.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

Digitalizado com CamScanner

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
14.2 – MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria responsável, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.
14.3 – SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
14.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Digitalizado com CamScanner

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro do Município de Arraial do Cabo/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

18.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O documento anexo é parte integrante do presente instrumento;

19.2. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Digitalizado com CamScanner

19.3. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Arraial do Cabo, 08 de Fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ARRAIAL DO CABO
Genival Alves Pacheco Junior
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL FURTADO FIORITO
Data: 08/02/2024 15:51:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL FURTADO FIORITO 11251576745
Gabriel Furtado Fiorito
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA LIMA DOS SANTO:
Data: 08/02/2024 15:40:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

30.360.059 RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA LIMA DOS SANTOS
Rubens De Oliveira Souza Lima Dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Flaviano M. P. Stavaine
RG E CPF: 12805683-5 SSP
088183847-08

2) Adriana Moreira
RG E CPF: 07094919-3 DETRAN
090537897-72

Digitalizado com CamScanner